

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.
QUESTIONAMENTO TÉCNICO QUANTO A
ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. IMPUGNAÇÃO
ACOLHIDA. RETIFICAÇÃO DO EDITAL.
DEVOLUÇÃO DO PRAZO DE DIVULGAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Em face do Edital de Licitação 0010/2025, que tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REVISÃO E REAJUSTES DAS TARIFAS PORTUÁRIAS, AVALIAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS E DOS PROJETOS DE ENGENHARIA.**” foi apresentada impugnação (fls. 173/176) pela empresa BEN BUREAU DE ENGENHARIA & NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.435.137/0001-05, questionando suposta restrição à competitividade pela ausência de permissivo para empresas registradas no CREA.

Os questionamentos foram apreciados pela área técnica demandante à fl.177, e o pregoeiro deixou de apresentar relatório, para análise jurídica.

Este é o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes no processo até a presente data e que, em face do que dispõe o §2º do art. 8º do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, bem como o art. 7º do Decreto Estadual nº 724/2007, incumbe ao setor jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico abordando o preenchimento dos requisitos legais, sendo-lhe incabível adentrar no mérito técnico quando este houver sido aprovado por quem de direito.

Quanto o questionamento da impugnante, resumidamente temos:

[...]o presente pedido de impugnação visa corrigir a ilegalidade dessa restrição indevida, permitindo que empresas registradas no CREA possam participar do certame, garantindo que o processo licitatório ocorra dentro dos limites da legalidade e em observância aos princípios que regem as contratações públicas.

Em análise ao Edital, com relação à necessidade de inscrição em registro de classe, no item da qualificação técnica, 6.5.1, há obrigatoriedade de:

6.5.1 Registro ou inscrição da empresa e do Responsável Técnico, no Conselho Regional de Administração - CRA, ou no Conselho Regional de Economia – CORECON, do Estado onde se situa a sede da empresa, vigente na data de abertura das postostas.

Ou seja, o edital não prevê a possibilidade de registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

A área técnica demandante assim recomendou:

Atendendo à impugnação apresentada, concordo em alterar a qualificação técnica de modo a acrescentar o registro no CREA, em relação à empresa e ao profissional responsável técnico. Tal medida visa não restringir a competitividade, tendo em vista, que o profissional registrado no CREA tem habilitação técnica para execução dos serviços, objeto deste certame.

Desta forma, a área demandante afirma a possibilidade de inclusão de registro no CREA, afirmando que os profissionais possuem habilitação técnica para execução dos serviços.

Denota-se na impugnação apresentada, que o impugnante descreve as atividades: “avaliação de projetos de engenharia” e “*Project finance* em infraestrutura logística”, como atividades técnicas de competência de engenheiros.

Ademais, como é de conhecimento, compete ao setor jurídico opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos dos questionamentos, sendo-lhe incabível adentrar no mérito técnico quando este houver sido aprovado por quem de direito.

Logo, resta acolhida a impugnação apresentada, devendo a Gerência de Licitações e Contratos providenciar o termo de retificação, de modo a acrescentar a possibilidade, no item 6.5.1. de registro nos conselhos: CRA, CORECON e CREA.

Por consequência, verifica-se a necessidade de retificação também do item 6.5.3, de modo a acrescentar que o profissional deverá ter ensino superior de Administração ou Economia ou Engenharia.

Com relação aos prazos processuais, na forma do item 1.4.2 do Edital, a retificação deverá possuir mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos inicialmente adotados, reabrindo prazo inicial de 8 (oito) dias úteis para divulgação da retificação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base na fundamentação acima, opina-se por julgar procedente a impugnação apresentada às fls. 173/176, devendo o Edital ser retificado, incluindo a possibilidade de registro no CREA no item 65.1. e por consequência, retificar o item 6.5.3, conforme exposto.

À consideração de Vossa Senhoria,

Evelin do Nascimento Elias
Gerente Jurídica Interina
OAB/SC 39.714
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4M28AY5E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVELIN DO NASCIMENTO ELIAS (CPF: 036.XXX.059-XX) em 13/03/2025 às 16:55:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2021 - 10:21:56 e válido até 19/03/2121 - 10:21:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMzI2MF8zMjYyXzlwMjRfNE0yOEFZNUU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00003260/2024** e o código **4M28AY5E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.